12

UNIVERSIDAD DE
SAN BUENAVENTURA
MEDELLÍN

CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE SAN BUENAVENTURA SECCIONAL MEDELLÍN (COLÔMBIA)

E A UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO NO BRASIL

REUNIDOS C.V. 0012-06

De uma parte, a Universidade **SÃO FRANCISCO, DO BRASIL**, representada por **FREI GILBERTO GONÇALVES GARCIA,** na qualidade de Reitor, identificado com a cédula de identidade RG nº 9.328.624-3, de Curitiba – Paraná - Brasil, e de outra **FREI LUIS HERNANDO ACEVEDO QUIRÓZ,** identificado com a cédula de identidade Nro. 166.352 de Bogotá, quem em sua qualidade de Reitor Geral atua em nome e representação da **UNIVERSIDADE DE SAN BUENAVENTURA COLÔMBIA**, Instituição privada de Educação Superior, de utilidade comum, sem ânimo de lucro, com pessoa jurídica reconhecida mediante resolução 1326 de março 25 de 1975 expedida pelo Ministerio de Educação Nacional, e quem em adiante se denominará A UNIVERSIDADE, atuando em função de seus respectivos cargos e no exercício das faculdades que lhe foram conferidas, concordam em assinar o presente convênio de cooperação que se desenvolve de acordo com as seguintes cláusulas.

DECLARAÇÕES

A Universidade de San Buenaventura Seccional Medellín declara:

1. Que é uma Instituição de Educação Superior, com pessoa jurídica própria, devidamente outorgada e registrada pela autoridade competente colombiana.

2. Que faz parte de suas funções substanciais a oferta de altos padrões de qualidade dos serviços de docência, pesquisa, extensão e bem-estar institucional.

3. Que Frei Miguel Ángel Builes Uribe, na qualidade de Reitor da Universidade de San Buenaventura Seccional Medellín, encontra-se plenamente facultado para celebrar o presente convênio, de conformidade com o disposto no Estatuto Orgânico da Universidade e a delegação do Reitor-Geral contida na Resolução de Reitoria-Geral nº. 285, de 2 de junho de 2005.

4. Que seu domicílio, para todos os efeitos, é o localizado na sede de San Benito da Universidade, Carreira 56C 51-90, Medellín, Colômbia, e que sua página eletrônica é: www.usbmed.edu.co

Campus Universitario: calle 45 61-40 Bello. PBX 450 03 00. Fax 456 33 17
Sede San Benito: carrera 56C 51-90 Medellín. PBX 576 26 00. Fax 513 82 94
Posgrados: carrera 56C 51-90 Medellín. Teléfonos: 576 26 21 - 576 26 19
Apartados Aéreos: 5222 - 7370, Medellín. Nit: 890307400-1. Sitio Web: www.usbmed.edu.co
CREAD de Valledupar (Centro Regional de Educación a Distancia): carrera 11A 14-50
Teléfonos: 574 32 52 - 574 20 13. Fax: 570 71 88. E-mail: creadupa@teleupar.net.co

8

A Universidade São Francisco declara:

1. Que foi criada em 1976, como Faculdades Franciscanas, e reconhecida como Universidade em 23 de fevereiro de 1986, tendo como finalidade o encaminhamento dos jovens universitários na tarefa comum de construir a paz mediante a prática do bem.

2. Que faz parte de suas funções substanciais a oferta de altos padrões de qualidade dos serviços de docência, pesquisa e extensão.

3. Que Frei Gilberto Goncalves Garcia, na qualidade de Reitor da Universidade São Francisco, encontra-se plenamente habilitado para celebrar o presente convênio de acordo com o disposto no Artigo 23, inciso XVI, do Estatuto da Universidade São Francisco.

4. Que seu domicílio, para todos os efeitos, é o localizado na Av. São Francisco de Assis, n.º 218, Bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, País Brasil, telefone (11) 4034-8000, e que sua página eletrônica é: www.saofrancisco.edu.br.

As duas instituições declaram:

1. Que são Universidades Católicas Franciscanas que desenvolvem e prestam serviços acadêmicos integrados, de excelente qualidade, para satisfazer as necessidades da sociedade.

2. Que a complementação mútua serve a seu respectivo desenvolvimento institucional, incrementando sua capacidade docente, de pesquisa, tecnológica e cultural.

3. Que desta maneira cumpre com a responsabilidade social de compartilhar o conhecimento, da qual participam em alto grau ambas as instituições.

4. Que se reconhecem mutuamente como pessoas capazes para a celebração do presente convênio, o que sujeitam às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA. Este acordo se estabelece para desenvolver programas de estudos conjuntos, intercâmbio e cooperação no campo da docência, formação de estudantes e pesquisa, de acordo com os termos indicados mais abaixo.

SEGUNDA. Estas atividades se concentrarão, preferencialmente, nos seguintes campos:

a) Facilitação de informação, por parte das duas Universidades, no concerniente que concerne a planos de estudo, administração e planejamento docente;
b) Intercâmbio de material didático e bibliográfico;

c) Estadias de professores por períodos determinados, com o propósito de proferir palestras, participar de cursos e conferências de desenvolver programas de ensino.
d) Realização conjunta de estudos e projetos de pesquisa com temas de interesse comum, podendo, em tais casos, recorrer a fontes de financiamento externo para o desenvolvimento destes, com prévio acordo de ambas as partes.
e) Colaboração em projetos de pesquisa e desenvolvimento que a contraparte tenha em execução, propiciando a troca de informações e o intercâmbio de docentes, pesquisadores, pessoal administrativo e técnico.
f) Acesso de graduados a cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), *stricto sensu* (doutorado) e programas de extensão.
g) Auxílio na utilização dos equipamentos de laboratório, com assistência dos responsáveis pelo mesmo.
h) Orientação acadêmica aos estudantes, visando a participação destes em seminários e outros programas de complementação.
i) Organização de conferências, seminários e cursos sobre problemas que possam interessar a ambas as partes ou a cada uma das universidades.
j) Elaboração de programas e planos de estudos conjuntos.
k) Outras atividades de cooperação que se sejam acordadas pelas duas instituições.

TERCEIRA. As duas universidades comprometem-se, também, de forma mútua a:

a) Facilitar aos professores, pesquisadores, graduados e estudantes visitantes da contraparte o acesso aos serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais.
b) Proporcionar assistência na busca de alojamento e no estabelecimento de contatos com os membros do corpo docente do programa correspondente, quando se tratar da instituição anfitriã.
c) Conceder aos alunos que realizam intercâmbios o direito a todos os privilégios que normalmente se outorgam aos estudantes da instituição de destino.

QUARTA. Ambas as instituições concordam em abrir os campos de intercâmbio a todas as disciplinas ou áreas de estudo que cada uma oferecer.

QUINTA. O pessoal técnico, administrativo e docente designado pelas instituições conveniadas para as atividades mencionadas, terá de ser aceito por ambas as partes, sob os estritos princípios de idoneidade profissional para as tarefas pretendidas.

SEXTA. Os participantes dos intercâmbios contemplados no presente acordo, serão nomeados pela instituição de origem e aceitos pela instituição de destino, e será responsabilidade de cada pessoa que se acolha a este intercâmbio cobrir suas apólices de acidentes e doença no estrangeiro.

SÉTIMA. Para cada programa ou projeto concreto deverá ser desenvolvido um convênio específico. Este documento deve incluir a seguinte informação :

1. A origem, a natureza e a descrição do programa - projeto.
2. Os nomes dos responsáveis e os participantes de cada instituição.

8

3. A duração do programa – projeto.
4. Os recursos financeiros previstos para cobrir os gastos relacionados com o projeto e a distribuição do dinheiro em questão.
5. As previsões realizadas para o alojamento e a participação dos convidados em atividades universitárias, etc.

Os convênios específicos deverão contar com a aprovação do Reitor de cada Universidade.

OITAVA. Em caso de programas de estudo conjuntos ou de mobilidade estudantil, as autoridades acadêmicas competentes de cada instituição indicarão procedimentos para estabelecer as equivalencias de créditos e diplomas, segundo a lei vigente em cada país, para facilitar a validade, na instituição de origem, dos estudos cursados na instituição de destino.

Este sistema deve ser descrito no respectivo convênio específico de intercâmbio e ser aprovado pelas autoridades acadêmicas das duas universidades.

NONA. Toda informação resultante de atividades conjuntas realizadas com este acordo, estará à disposição de ambas as partes, a não ser que se estabeleçam outras normas. As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas aos instrumentos específicos que sobre o particular assinem as partes.

DÉCIMA. Os direitos de propriedade intelectual derivados de trabalhos realizados por motivo deste convênio, pertencem a ambas partes. Nas iniciativas em que seja possível a obtenção de resultados de importância econômica, ambas partes realizarão as devidas previsões a respeito da propriedade dos resultados que se obtenham, bem como de sua proteção.

DÉCIMA-PRIMEIRA. Ambas partes se comprometem a realizar as gestões pertinentes ante as respectivas instituições oficiais, como os Ministérios de Relações Exteriores de cada país, Conselhos de Pesquisa Científica e Técnica e similares: organismos internacionais, fundações, organizações de bem público ou associações privadas, com o fim dé proporcionar a melhor contribuição à consecução dos objetivos do presente convênio.

DECIMA-SEGUNDA. Cada Reitor nomeará uma pessoa responsável que coordene e revise as atividades concernentes ao acordo. Os reitores comunicar-se-ão por escrito, informando o nome da pessoa que representará o Reitor no mencionado comitê. Cada uma das duas universidades elaborará anualmente um relatório de atividades que será remetido à outra parte contratante.

Todas estas atividades deverão ser aprovadas por ambos reitores, que designarão os responsáveis pela execução dos projetos correspondentes.

8

DECIMA-TERCEIRA. O presente convênio não limita o direito das partes à formalização de acordos semelhantes com outras instituições. Tudo aquilo não previsto neste convênio será resolvido pelas partes de comum acordo.

DECIMA-QUARTA. O convênio terá duração de cinco (5) anos, a partir da data de sua ratificação pelas autoridades correspondentes, podendo ser prorrogado de forma tácita por períodos anuais. Não obstante, qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio mediante comunicação escrita à contraparte com seis meses de antecedência, sem que a rescisão afete às ações pendentes que não foram expressamente rescindidas pelas universidades signatárias. Em tais circunstâncias, deverão ser estabelecidos os termos em que o convênio será interrompido, não se admitindo qualquer reclamação, obrigação ou compensação depois de dito acordo. A comunicação deverá dirigir-se ao domicílio registrado no presente convênio por correio certificado.

DECIMA-QUINTA. Toda questão emergente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio fica sujeita aos princípios de Direito vigentes na legislação de ambos os signatários.

E para que conste, em sinal de conformidade, assina-se o presente convênio em duas vias de igual teor.

PELA UNIVERSIDADE DE
SAN BUENAVENTURA COLOMBIA

FREI LUIS HERNANDO ACEVEDO QUIROZ, o.f.m.

Medellín _____ de _____ de 2006

PELA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO NO BRASIL

FREI GILBERTO GONÇALVES GARCIA

Brasil _____ de _____ de 2006